



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

SANCIONO a presente Lei.
Em: 16 de abril de 2020.

Lei Complementar nº 124/2020.



IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul aprovou, e eu, Iranil de Lima Soares, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação exerce funções consultivas, deliberativas e normativas, conforme a legislação Federal, Estadual e Municipal e terá seu funcionamento regulado em regimento a ser homologado pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua implantação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato próprio do Prefeito Municipal, dentre pessoas de reputação ilibada e de comprovada experiência na área educacional.

§ 1º Na composição do Conselho Municipal de Educação, dever-se-á observar a participação de:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 1 (um) do Núcleo de Inclusão;

II – 1 (um) representante da educação infantil da iniciativa privada, indicado pelo Sindicato;

III – 1 (um) representante da entidade classista de professores do município, indicado pelo SITES;

IV – 1 (um) representante da educação infantil do ensino público municipal;

V – 1 (um) representante do ensino fundamental do ensino público municipal;

VI – 1 (um) representante da educação do campo da instituição pública municipal;

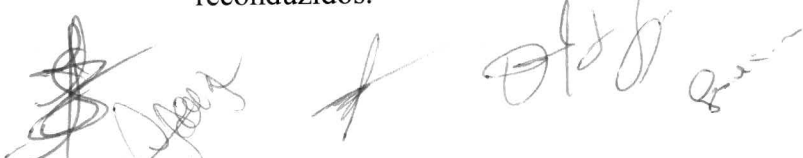
§ 2º Cabe às instituições indicar os titulares e os respectivos suplentes para compor o conselho.

§ 3º Compete ao Secretário Municipal de Educação articular-se com a instituição de ensino superior pública para indicação de seu representante no conselho.

§ 4º Ocorrendo vaga no conselho, será nomeado um substituto para completar o mandato do antecessor.

§ 5º O membro suplente será convocado para substituir o titular quando de sua falta ou impedimento.

§ 6º Na renovação do conselho, os membros titulares ou suplentes poderão ser reconduzidos.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

Continuação da Lei Complementar nº 124/2020.

Art. 3º Os Conselheiros exercem funções consideradas de interesse público relevante, com prioridade sobre o de qualquer cargo público de que sejam titulares.

§ 1º Na primeira investidura do conselho, os conselheiros serão empossados pelo Prefeito.

§ 2º O Presidente e o Vice Presidente serão eleitos dentre seus membros para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução uma única vez.

§ 3º A primeira sessão será presidida pelo conselheiro mais idoso presente à sessão e, a seguir o Conselho elegerá o Presidente e o Vice Presidente.

§ 4º A primeira sessão plenária será instalada com a presença de 2/3 dos membros do Conselho e passarão a deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º Os conselheiros serão empossados pelo presidente do conselho, na primeira sessão em seguida à nomeação, respeitado e dispositivo do § 1º deste artigo.

Art. 4º No exercício de suas funções consultiva, deliberativa, normativa e de supervisão, o Conselho Municipal de Educação do Município de Ladário, tem por finalidade supervisionar o processo de desenvolvimento da educação no município, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, bem assim autorizar, credenciar e supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de ensino público e privado do sistema municipal de ensino.

Parágrafo único. As competências do conselho serão estabelecidas em regime próprio (Regimento Interno), aprovado na conformidade desta Lei Complementar, o qual obedecerá às normas e aos procedimentos definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 5º O número máximo de reuniões será de 8 (oito) sessões mensais.

Art. 6º Os conselheiros perceberão “JETON” de presença por sessão a que comparecerem, bem como o ressarcimento das despesas para custear passagens, alimentação e hospedagem, caso devam deslocar do Município do seu domicílio, a fim de participarem de capacitações ou trabalhos de interesse do conselho e da educação do município.

Parágrafo único. Os valores referentes ao “JETON” e as diárias serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 7º São órgãos deliberativos do Conselho Municipal de Educação:

I – O plenário, constituído por todos seus membros;

§ 1º A competência do plenário, e dos membros das entidades que compõe este conselho, assim como a organização e instalação, serão definidas pelo seu regimento interno.

§ 2º Para o desenvolvimento de suas atividades o conselho contará com uma secretária geral, destinada a atender à operacionalização dos serviços do Conselho Municipal de Educação, a qual por ato exclusivamente do Poder Executivo poderá perceber vantagem de um cargo em comissão por desempenhar função específica, devidamente enquadrada na tabela de DGA do Plano de Cargos Carreiras e Remunerações da Prefeitura Municipal de Ladário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

Continuação da Lei Complementar nº 124/2020.


Art. 8º A manutenção do Conselho Municipal de Educação correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, elencadas na LOA e LDO do município, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Lei Complementar 060/2012.

Ladário MS, 30 de Março de 2020.

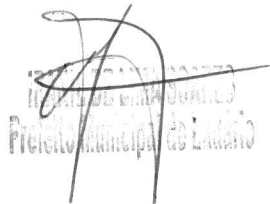

Daniel Benzi
Presidente


Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente


Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Antônio João Conde da Silva
2º Secretário


Câmara Municipal de Ladário